

OFÍCIO Nº. 060/2026 - ADM – GRC

Sulina, Paraná, 03 de agosto de 2026.

Excelentíssimo Senhor

PEDRO INÁCIO HORN

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sulina

NESTA

Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Pares dessa Casa de Leis, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 022/2026, que **dispõe sobre a organização da Festa do Colono e do Motorista do Município de Sulina, disciplina a realização das ações institucionais vinculadas ao evento, institui a Comissão Organizadora e estabelece normas para a distribuição gratuita de alimentos às unidades familiares do Município.**

Outrossim, solicitamos o espaço do auditório da Câmara Municipal para realização da referida audiência.

Sendo este o motivo da nossa presença e na certeza do deferimento de Vossa Excelência, apresentamos protestos de estima e consideração.



GILBERTO JOÃO ROSSI

Prefeito

Assinatura eletrônica



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022/2026

Sulina, Pr., em 03 de Agosto de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sulina
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 022/2026, que **dispõe sobre a organização da Festa do Colono e do Motorista do Município de Sulina, disciplina a realização das ações institucionais vinculadas ao evento, institui a Comissão Organizadora e estabelece normas para a distribuição gratuita de alimentos às unidades familiares do Município.**

A presente proposição tem por finalidade conferir maior organização administrativa, transparência e segurança jurídica à realização de uma das mais tradicionais manifestações comunitárias do Município de Sulina, a Festa Municipal do Colono e do Motorista, evento já integrante do Calendário Oficial de Eventos Municipais.

A referida festividade representa importante momento de valorização dos agricultores, produtores rurais, motoristas e suas famílias, reconhecendo a contribuição histórica dessas categorias para o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município.

Ao longo dos anos, a Festa consolidou-se como espaço de integração comunitária, preservação das tradições locais, valorização da cultura, incentivo à agricultura familiar, fortalecimento do comércio e promoção do sentimento de pertencimento da população sulinense.

O Projeto de Lei ora apresentado busca estabelecer uma regulamentação permanente para o evento, definindo objetivos, responsabilidades administrativas, mecanismos de planejamento, critérios de organização e instrumentos de controle, garantindo que sua realização observe os princípios que regem a Administração Pública, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

A proposta também institui a Comissão Organizadora da Festa Municipal do Colono e do Motorista, formada por representantes dos diversos setores da Administração Municipal, possibilitando uma atuação integrada das Secretarias Municipais e proporcionando melhor planejamento e execução das atividades.

Outro ponto relevante da proposição refere-se à previsão da distribuição gratuita de alimentos durante a realização da Festa, prática tradicional do Município e reconhecida pela comunidade como instrumento de confraternização e integração familiar.



Ressalta-se que a referida distribuição possui natureza exclusivamente institucional, cultural e comemorativa, não caracterizando benefício assistencial, programa social ou transferência de renda, mas sim uma ação vinculada à realização de evento oficial de interesse público municipal.

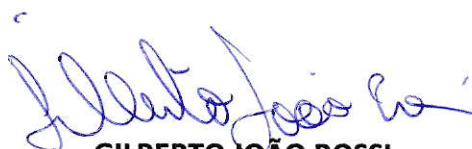
A proposta estabelece critérios objetivos para a organização da distribuição, utilizando cadastro administrativo municipal, preferencialmente baseado na organização territorial existente, com a finalidade de garantir eficiência, evitar duplicidades e assegurar transparência na utilização dos recursos públicos.

Também foram incluídos mecanismos de controle, prestação de contas, observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e vedação expressa de qualquer utilização da ação para promoção pessoal ou finalidade político-partidária, reforçando o compromisso da Administração Municipal com a correta aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, o Projeto de Lei busca preservar uma tradição histórica de Sulina, ao mesmo tempo em que estabelece uma estrutura moderna de planejamento, governança e controle administrativo, garantindo que futuras edições da Festa possam ser realizadas com segurança jurídica e responsabilidade pública.

Diante da relevância cultural, social e comunitária da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

Atenciosamente,


GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 022/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a organização da Festa do Colono e do Motorista do Município de Sulina, disciplina a realização das ações institucionais vinculadas ao evento, institui a Comissão Organizadora e estabelece normas para a distribuição gratuita de alimentos às unidades familiares do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização, planejamento, coordenação, execução, acompanhamento e controle das ações institucionais relacionadas à Festa Municipal do Colono e do Motorista, evento integrante do Calendário Oficial de Eventos do Município de Sulina.

Art. 2º A Festa Municipal do Colono e do Motorista constitui evento de interesse público municipal, destinado à valorização dos agricultores, motoristas e suas famílias, ao fortalecimento das tradições locais, à promoção da cultura, da integração comunitária e do desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 3º São objetivos da Festa Municipal do Colono e do Motorista:

- I – valorizar o trabalho dos agricultores, produtores rurais e motoristas;
- II – preservar as tradições culturais e comunitárias do Município;
- III – incentivar manifestações culturais, religiosas, esportivas, educativas e recreativas;
- IV – promover a integração entre o Poder Público, entidades e comunidade;
- V – fortalecer a agricultura familiar, o comércio local e a economia municipal;
- VI – proporcionar espaço de convivência e confraternização entre as famílias sulinenses.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS DA FESTA

Art. 4º Constituem ações institucionais da Festa Municipal do Colono e do Motorista:



- I – solenidades oficiais;
- II – homenagens aos agricultores e motoristas;
- III – apresentações culturais e artísticas;
- IV – atividades esportivas e recreativas;
- V – exposições agropecuárias, comerciais e de serviços;
- VI – feiras da agricultura familiar, artesanato e gastronomia;
- VII – atividades educativas e de valorização da cultura local;
- VIII – distribuição gratuita de alimentos às unidades familiares residentes no Município, conforme disposto nesta Lei;
- IX – outras atividades compatíveis com a finalidade do evento.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A organização da Festa Municipal do Colono e do Motorista será coordenada pelo Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias e órgãos competentes, com apoio da Comissão Organizadora instituída nesta Lei.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo:

- I – definir a programação anual da Festa;
- II – disponibilizar estrutura administrativa e operacional necessária;
- III – promover os procedimentos administrativos de contratação e aquisição necessários;
- IV – celebrar parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres, quando cabíveis;
- V – receber apoios, patrocínios e doações, observada a legislação vigente;
- VI – garantir transparência e controle dos recursos públicos empregados.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 7º Fica instituída a Comissão Organizadora da Festa Municipal do Colono e do Motorista, órgão de assessoramento e coordenação das atividades relacionadas ao planejamento e execução do evento.



Art. 8º A Comissão Organizadora será designada anualmente por Portaria do Chefe do Poder Executivo e será composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria Municipal de Administração;
- III – Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Secretaria Municipal de Promoção Social;
- VI – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- VII – Departamento de Compras e Licitações;
- VIII – Unidade de Controle Interno;
- IX – Secretaria de Indústria, comércio e turismo.

§ 1º Poderão participar como convidados representantes de entidades comunitárias, associações de agricultores, cooperativas, entidades religiosas, clubes de serviço, associações comerciais e demais organizações da sociedade civil.

§ 2º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 9º Compete à Comissão Organizadora:

- I – elaborar o planejamento anual da Festa;
- II – propor a programação oficial;
- III – definir cronograma e responsabilidades dos órgãos envolvidos;
- IV – acompanhar a execução das atividades;
- V – propor melhorias para as edições futuras;
- VI – acompanhar a distribuição gratuita de alimentos;
- VII – elaborar relatório final das ações realizadas.

CAPÍTULO V

DO PLANO ANUAL DA FESTA

Art. 10. A Comissão Organizadora elaborará, anualmente, Plano de Trabalho contendo, no mínimo:



- I – programação prevista;
- II – cronograma de execução;
- III – estimativa das despesas;
- IV – definição das responsabilidades administrativas;
- V – planejamento da distribuição gratuita de alimentos;
- VI – mecanismos de controle e prestação de contas.

CAPÍTULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ALIMENTOS

Art. 11. Durante as comemorações da Festa Municipal do Colono e do Motorista, o Poder Executivo poderá realizar a distribuição gratuita de alimentos às unidades familiares residentes no Município de Sulina.

§ 1º A distribuição constitui ação institucional de caráter cultural, comemorativo e de integração comunitária.

§ 2º A distribuição prevista nesta Lei não caracteriza benefício assistencial, programa social, benefício eventual ou transferência de renda.

§ 3º Os alimentos a serem distribuídos serão definidos anualmente pelo Poder Executivo, considerando a tradição do evento, a disponibilidade orçamentária, a economicidade e o interesse público.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS E DO CADASTRO

Art. 12. Terão direito ao recebimento dos alimentos as unidades familiares residentes no Município de Sulina.

§ 1º Considera-se unidade familiar o grupo de pessoas que reside no mesmo domicílio.

§ 2º Será destinada uma distribuição por unidade familiar cadastrada.

Art. 13. A identificação das unidades familiares será realizada mediante cadastro administrativo municipal, elaborado preferencialmente com base territorial das informações das Agentes Comunitárias de Saúde, podendo ser complementado por outros cadastros oficiais.

§ 1º O cadastro será utilizado exclusivamente para organização, controle e prestação de contas da distribuição.

§ 2º Serão utilizadas somente as informações necessárias à identificação da unidade familiar.



§ 3º O tratamento das informações observará a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 14. A distribuição será acompanhada por controles administrativos próprios, podendo ser utilizados:

- I – listas de entrega;
- II – vouchers;
- III – tickets;
- IV – sistemas informatizados;
- V – outros mecanismos definidos em regulamento.

Art. 15. O Município manterá processo administrativo específico contendo:

- I – planejamento da ação;
- II – procedimento de contratação;
- III – documentos fiscais;
- IV – quantitativos adquiridos;
- V – quantitativos distribuídos;
- VI – relatório final de execução.

Art. 16. A Comissão Organizadora encaminhará relatório circunstanciado ao Controle Interno contendo:

- I – descrição das atividades realizadas;
- II – quantidade de famílias atendidas;
- III – alimentos distribuídos;
- IV – eventuais ocorrências;
- V – recomendações para edições futuras.

CAPÍTULO IX

DAS VEDAÇÕES

Art. 17. É vedada:



- I – a utilização da Festa para promoção pessoal de agentes públicos;
- II – a divulgação político-partidária durante as ações oficiais;
- III – a divulgação de dados pessoais dos beneficiários;
- IV – a distribuição em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

Art. 19º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias, disciplinando os procedimentos necessários à sua execução.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 03 de agosto de 2026; 40º da Emancipação e 38º de Administração.


GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito



Nome: PEDRO HORN
CPF: ***.142.859-**

Assinado com certificado digital avançado

1ª Apreciação em ____/____/2026

Pedro Inácio Horn
Presidente



Nome: PEDRO HORN
CPF: ***.142.859-**

Assinado com certificado digital avançado

2ª Apreciação em ____/____/2026

Pedro Inácio Horn
Presidente





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 022/2026

EMENTA: Dispõe sobre a organização da Festa do Colono e do Motorista do Município de Sulina, disciplina a realização das ações institucionais vinculadas ao evento, institui a Comissão Organizadora e estabelece normas para a distribuição gratuita de alimentos às unidades familiares do Município.

ANÁLISE

Após análise da proposição, esta Comissão verifica que o Projeto de Lei estabelece mecanismos de planejamento e controle para a realização do evento, prevendo a elaboração de Plano de Trabalho anual, com programação, cronograma de execução, responsabilidades administrativas e estimativa das despesas.

A proposição também estabelece que as ações deverão observar a disponibilidade orçamentária, a economicidade e o interesse público, especialmente quanto à distribuição gratuita de alimentos.

No aspecto financeiro e orçamentário, o Projeto de Lei determina que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devendo ser observados os procedimentos legais para a realização das despesas, aquisições e contratações.

Destaca-se, ainda, a previsão de mecanismos de controle, acompanhamento e fiscalização, mediante manutenção de documentação relativa às despesas, aquisições e distribuição de alimentos, bem como a elaboração de relatório das ações realizadas.

Dessa forma, a Comissão entende que a proposição apresenta instrumentos adequados de planejamento e controle da utilização dos recursos públicos, permitindo maior transparência e fiscalização das despesas relacionadas à realização do evento.

Após o exame da matéria, não foram constatados, no âmbito da competência desta Comissão, impedimentos de ordem financeira, orçamentária ou fiscal que inviabilizem a aprovação do Projeto de Lei.

VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização manifesta-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 022/2026, por entender que a proposição atende aos aspectos financeiros, orçamentários e de fiscalização, estabelecendo critérios de planejamento, controle e utilização dos recursos públicos.





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

CONCLUSÃO

Assim, esta Comissão, por seus membros abaixo assinados, **opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 022/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, recomendando o regular prosseguimento de sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Sala de reuniões Sulina- PR, 18 de Agosto de 2026.



Nome: Jorge da Silva
CPF: ***.434.909-**

Assinado com certificado digital avançado

JORGE DA SILVA
Presidente



Nome: Edibaldo Willemborg
CPF: ***.829.279-**

Assinado com certificado digital avançado

EDIBALDO WILLEMBORG
Membro

LINDOMAR GASPAR DA SILVA
Membro



Nome: Lindomar Gaspar da
Silva
CPF: ***.290.459-**

Assinado com certificado digital avançado





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 022/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a organização da Festa do Colono e do Motorista do Município de Sulina, disciplina a realização das ações institucionais vinculadas ao evento, institui a Comissão Organizadora e estabelece normas para a distribuição gratuita de alimentos às unidades familiares do Município.

ANÁLISE DA COMISSÃO

Compete à Comissão de Justiça, Redação e Legislação analisar a matéria quanto aos aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, redação e técnica legislativa**.

Após análise do projeto, verifica-se que a proposição busca regulamentar evento de interesse público municipal, estabelecendo objetivos relacionados à valorização dos agricultores, produtores rurais e motoristas, à preservação das tradições culturais e comunitárias, à integração da população e ao fortalecimento da agricultura familiar e da economia local.

A proposta também estabelece responsabilidades ao Poder Executivo e cria Comissão Organizadora composta por representantes de diferentes órgãos da Administração Municipal, visando garantir planejamento e organização das atividades.

Quanto à distribuição gratuita de alimentos, o projeto estabelece critérios objetivos, prevê controle administrativo, prestação de contas e observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, além de vedar a utilização da ação para promoção pessoal de agentes públicos ou finalidade político-partidária.

O Projeto de Lei ainda determina que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal, bem como prevê regulamentação posterior pelo Poder Executivo.

Dessa forma, no âmbito das atribuições desta Comissão, não foram identificados impedimentos de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeçam a tramitação da matéria.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Justiça, Redação e Legislação** manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 022/2026**, por entender que a proposição atende aos aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade, redação e técnica legislativa.





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Sulina PR, 18 de Agosto de 2026.



Nome: Ariel Junior Lorini
CPF: ***.781.339-**

Assinado com certificado digital avançado

ARIEL JUNIOR LORINI

Presidente



Nome: Gilmar Pereira Duarte
CPF: ***.837.969-**

Assinado com certificado digital avançado

GILMAR PEREIRA DUARTE

Membro

JORGE DA SILVA

Membro



Nome: Jorge da Silva
CPF: ***.434.909-**

Assinado com certificado digital avançado

